



Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

LEI Nº 4431/2017

EMENTA: Autoriza a cessão gratuita de ônibus pelo Poder Executivo Municipal para realizar o transporte de pessoas para o Cortejo Fúnebre até os Cemitérios Públicos Municipais e dá outras providências.

A PRESIDENTE DA CÂMARA DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e em virtude do disposto no Inciso II do Artigo 32, e Parágrafo único do Artigo 52, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a ceder uma cota diária de no mínimo 01(um) ônibus pertencente à própria frota de veículos, para realizar o transporte de pessoas para o Cortejo Fúnebre até os Cemitérios Públicos Municipais, dentro do território do Município de Garanhuns.

Parágrafo único. Os veículos citados no *Caput* deste Artigo não poderão ser os utilizados que tenham restrição no seu uso, a exemplo dos utilizados no transporte escolar, no Transporte Fora do Domicílio – TFD e ações similares.

Art. 2º Será contemplado com o serviço de transporte do Cortejo Fúnebre os usuários beneficiados com o auxílio funeral, ou famílias cadastradas no Cadastro Único do Governo Federal.

Art. 3º Deverá o Poder Executivo promover a divulgação das novas normas que dispõe esta lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

CASA RAIMUNDO DE MORAES, EM 11 DE DEZEMBRO DE 2017.

CARLA PATRÍCIA GOMES DE OLIVEIRA
PRESIDENTE